



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

24
Câmara
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

= LEI Nº 1.525, DE 22 DE MAIO DE 1984 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS, SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os padrões e referências da Tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO
OS PADRÕES E REFERÊNCIAS

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
A	1	Cr\$	97.200,00
B	2	Cr\$	113.700,00
C	3	Cr\$	117.700,00
D	4	Cr\$	119.700,00
E	5	Cr\$	123.700,00
F	6	Cr\$	127.700,00
G	7	Cr\$	135.700,00
H	8	Cr\$	139.700,00
I	9	Cr\$	143.700,00
J	10	Cr\$	153.300,00
K	11	Cr\$	162.100,00
L	12	Cr\$	190.900,00
M	13	Cr\$	199.700,00
N	14	Cr\$	209.300,00
O	15	Cr\$	218.900,00
P	16	Cr\$	228.500,00
Q	17	Cr\$	323.700,00
R	18	Cr\$	418.900,00.

Artigo 2º - Na forma que estabelece o artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário familiar de



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.525/84)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Setor de Tributação

1 Assessor do Setor Imobiliário C.L.T. 14

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do Orçamento de 1984.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário, e a Lei nº 1.498, de 16/11/83.

P.M. de Lorena, 22 de maio de 1984.

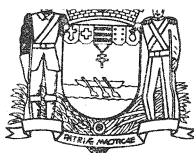


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de abril de 1984.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =



Prefeitura Municipal de Lorena
Estado de São Paulo - (Brasil)

**SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS**

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.525/84)

funcionário municipal, fica fixado em Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dependente.

Artigo 3º - Os servidores do Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) perceberão salário família nas bases fixadas pela Legislação Federal específica.

Artigo 4º - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.

Artigo 5º - A pensão concedida, por força da Lei, para 02 (duas) viúvas de ex-servidores municipais, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão ou Referência a que teriam direito na data de seus falecimentos.

Artigo 6º - Os atuais cargos de provimento em comissão, dos setores e respectivos Departamentos, desta Prefeitura Municipal, abaixo mencionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Setor de Velório e Ambulâncias

1 Encarregado de Velório e Ambulâncias C.L.T. 11

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Setor de Estação Rodoviária

1 Encarregado C.L.T. 11

DEPARTAMENTO DE ESPORTES E TURISMO

1 Assessor C.L.T. 14

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

1 Desenhista Projetista C.L.T. 17

1 Economista C.L.T. 17